



# MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

## DECRETO nº 01 de 04 de janeiro de 2021

*“Dispõe sobre a prorrogação do Decreto Municipal nº 62 de 22 de dezembro de 2020, que estabeleceu a adoção de novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus para os serviços especificados e dá outras providências.”*

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA, Prefeito Municipal de Indiana - Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

**Considerando** a atualização do Plano São Paulo divulgada pelo Governo do Estado de São Paulo, a qual constatou que a DRS XI - Presidente Prudente, na qual se encontra inclusa o nosso município, apresenta taxa de ocupação de UTI de 85,3%;

**Considerando** que em decorrência da alta taxa de ocupação de UTI - COVID 19, a região administrativa da DRS XI - Presidente Prudente foi reclassificada para a FASE 01 - VERMELHA;

**Considerando** que durante a FASE 01 - VERMELHA, apenas, é permitido o funcionamento dos serviços essenciais, com a aplicação de rígidas medidas de restrições;

**Considerando** as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.292 de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, que estabelece as atividades e serviços específicos considerados como essenciais no âmbito do Estado de São Paulo.

**Considerando** as disposições contidas no Decreto Estadual Nº 65.437/2020 de 30 de dezembro de 2020 que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, até 07 de fevereiro de 2021.

## DECRETA

**Artigo 1º - Fica estendido até a data de 07 de fevereiro de 2020**, no âmbito do Município de Indiana, o período de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, imposto pelo Estado de São Paulo como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

p. 1



# MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

**Artigo 2º** - Aplicar-se-á no prazo da quarentena estabelecido no artigo anterior, as medidas de contenção e enfrentamento da COVID-19 previstas no “Plano São Paulo” instituído pela Lei Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020 - **Fase 01 Vermelha**, e os termos e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 62 de 22 de dezembro de 2020.

**Artigo 3º** - Permanecem inalteradas as demais disposições previstas nos decretos anteriormente editados pelo Município de Indiana no tocante ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e que não contrariem este Decreto.


**Artigo 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as orientações das autoridades de Saúde e demais órgãos competentes.

**Artigo 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 6º** - Este decreto entra em vigência na data de sua publicação.

  
**WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

  
**HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO**  
Responsável pelo Expediente da Secretaria



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 258 • São Paulo, quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

### Decretos

#### DECRETO Nº 65.437, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

#### Decreto:

Artigo 1º - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida, até 7 de fevereiro de 2021, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, independentemente do disposto no artigo 1º deste último.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor a partir de 5 de janeiro de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 2020

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Gabriela Redona Chiste

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Bruno Rocha Nagli

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Luiz Ricardo Santoro

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Luiz Carlos Catirse  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Marco Aurélio Pegolo dos Santos

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esportes

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Celia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Affonso Emilio de Alencastro Massot

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Relações Internacionais

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de dezembro de 2020.

#### DECRETO Nº 65.438, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Com base no disposto no artigo 11 da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020, que Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2021, substitui as receitas condicionadas, cancela dotações à conta de propostas de alterações na legislação tributária não aprovadas e efetua os ajustes previstos na mesma, para o cumprimento do disposto no artigo 271 da Constituição do Estado de São Paulo, referente à FAPESP e do artigo 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, referente às Universidades Paulistas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação do artigo 11 da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020, para que o Poder Executivo providencie a substituição das fontes de recursos condicionadas pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, e cancele as dotações à conta das referidas receitas condicionadas no caso das alterações legislativas propostas não aprovadas ou parcialmente aprovadas;

Considerando que a lei orçamentária para o exercício de 2021 contempla a previsão dos efeitos das alterações na legislação tributária na arrecadação das receitas, bem como as correspondentes despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação, conforme demonstrado no Anexo XV - Receitas e Despesas Condicionadas constante da mensagem que encaminhou a proposta orçamentária;

Considerando a determinação na mesma lei, de efetuar os ajustes necessários a fim de que seja cumprido o disposto no artigo 271 da Constituição do Estado de São Paulo, referente à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo,

50000 - SECRETARIA DE TURISMO	8.
51000 - SECRETARIA DE GOVERNO	16.
52000 - SECRETARIA ESP. DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	134.
TOTAL GERAL	12.053.

Artigo 3º - Em cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 11 da Lei da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 5º da Lei de Diretrizes de 2020, as dotações dos órgãos e unidades ficam suplementadas confor Universidades.

#### QUADRO 3 - AJUSTES DAS DOTAÇÕES DA FAPESP E DAS UNIVERSIDADES

ÓRGÃO/ UNIDADE	
10047 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO SP-FAPESP	
10058 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	
10059 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS-UNICAMP	
10061 - UNIVERSIDADE ESTADUAL JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP	
TOTAL	

Artigo 4º - Caberá à Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão a republicação dos Quadros de Detalhamento da Despesa, anexos à Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 2020

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Gabriela Redona Chiste

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Bruno Rocha Nagli

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Luiz Ricardo Santoro

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

Alvaro Batista Camilo

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública

Luiz Carlos Catirse

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente de

artigo 6  
conform  
Arti  
publica  
Pal  
JO  
RO  
Sec  
Ma  
Sec  
He  
Sec  
An  
Sec  
Casa Ci  
Pul  
de 2020

TABELA 1  
ÓRGÃO/UN  
35000

35009

3 3 50 43

FUNCIÓN/  
08.306.35

ÓRGÃO/UN  
01000  
01001  
3 1 90 11

3 3 90 39

ÓRGÃO/UN  
01000  
01001  
3 1 90 11

3 3 90 39

ÓRGÃO/UN  
01000  
01001  
3 1 90 11

3 3 90 39

ÓRGÃO/UN  
01000  
01001  
3 1 90 11

3 3 90 39